

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2013
PROCESSO Nº. 01580.024136/2013-17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -
ANCINE E A EMPRESA A CHAVE NEIDE -
ME VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE CARIMBOS COM
CONFECÇÃO DE DADOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 281, de 23 de outubro de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **A CHAVE NEIDE - ME**, situada na Rua Uruguaiana, 214, porta e sobrado, Centro, CEP 20050-000, CNPJ/MF nº. 32.086.274/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu João Carlos Gonçalves, ocupando o cargo de Sócio-Administrador, portador (a) da Cédula de Identidade [REDACTED] expedida por IPP/RJ e CPF/MF nº [REDACTED], tendo em vista o constante do **Processo nº 01580.024136/2013-17**, vêm celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei 8666/93 e da legislação que rege a matéria, bem como, das Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no **fornecimento de carimbos com confecção de dados**, a fim de atender ao Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2013, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do Processo nº. **01580.024136/2013-17**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 2.1. Os carimbos a serem fornecidos deverão ter os tamanhos listados na tabela constante do ANEXO II, e serem customizados conforme os dados indicados pela ANCINE;
- 2.2. A tinta dos carimbos poderá ser azul, preta ou vermelha, conforme solicitado pela ANCINE.
- 2.3. Os estojos deverão ser de cor preta.



2.4. A ANCINE encaminhará à contratada os pedidos de confecção de carimbo, por meio do modelo constante no ANEXO VII, contendo a especificação dos dados desejados e o tamanho do carimbo pretendido.

2.5. Caso seja feito um pedido à Contratada em que o tamanho do carimbo e a formatação de dados indicados sejam incompatíveis, poderá a contratada propor tamanho diferente para a confecção, ficando a critério da ANCINE a sua aceitação ou modificação.

2.6. Na situação descrita no item 4.5, caso não haja na tabela do ANEXO II nenhum carimbo de tamanho compatível, a contratada poderá confeccionar em tamanho diferente, desde que a cobrança se faça pelo preço do carimbo de tamanho mais próximo na tabela, ou pelo item "outros", da mesma tabela, desde que com a anuência prévia da ANCINE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Execução indireta, de acordo com as solicitações da ANCINE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Verificar se o material, objeto do presente Contrato, foi executado no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da solicitação.
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 4.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º8.666/93.
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.6 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- 4.7 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 4.8 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar o objeto a que se refere o Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes na Proposta.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 5.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.
- 5.3 Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.4 Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.
- 5.5 Ocorrendo mudanças de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a **CONTRATADA** a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 5.6 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 5.7 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 5.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 5.9 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 5.10 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
- 5.11 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 O valor total anual estimado deste Contrato é de **R\$ 8.256,86 (oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, que serão pagos de acordo com o quantitativo de carimbos solicitado pela Secretaria de Gestão Interna/Gerência Administrativa –SGI/GAD da **CONTRATANTE**, através de formulário próprio, em conformidade com os preços unitários, constantes da Proposta da **CONTRATADA**, a saber:



Item	Descrição	Quant. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$) Por item
1	Carimbo automático (c/ almofada interna) 38x14	160	R\$ 14,99	R\$ 2.398,40
2	Carimbo automático (c/ almofada interna) 30x30	100	R\$ 25,99	R\$ 2.599,00
3	Carimbo automático (c/ almofada interna) 47x18	30	R\$ 24,95	R\$ 748,50
4	Carimbo automático (c/ almofada interna) 58x22	01	R\$ 38,20	R\$ 38,20
5	Carimbo automático (c/ almofada interna) 70x25	02	R\$ 44,00	R\$ 88,00
6	Carimbo automático (c/ almofada interna) 70x10	01	R\$ 37,00	R\$ 37,00
7	Carimbo automático (c/ almofada interna) 69x30	01	R\$ 40,60	R\$ 40,60
8	Carimbo automático (c/ almofada interna) 76x37	01	R\$ 53,60	R\$ 53,60
9	Carimbo automático (c/ almofada interna) 20x30	01	R\$ 36,80	R\$ 36,80
10	Carimbo automático (c/ almofada interna) 30x45	01	R\$ 45,20	R\$ 45,20
11	Carimbo automático (c/ almofada interna) 40x50	02	R\$ 49,80	R\$ 99,60
12	Carimbo automático (c/ almofada interna) 40x60	04	R\$ 49,75	R\$ 199,00
13	Carimbo automático (c/ almofada interna) 69x10	01	R\$ 38,20	R\$ 38,20
14	Carimbo automático (c/ almofada interna) 15x75	01	R\$ 41,90	R\$ 41,90
15	Carimbo automático (c/ almofada interna) 25x82	01	R\$ 47,50	R\$ 47,50
16	Carimbo automático (c/ almofada interna) 17x17	01	R\$ 29,00	R\$ 29,00
17	Carimbo automático (c/ almofada interna) 24x24	01	R\$ 33,00	R\$ 33,00
18	Carimbo automático (c/ almofada interna) 26x10	01	R\$ 18,50	R\$ 18,50
19	Carimbo automático (c/ almofada interna) 43x43	01	R\$ 46,50	R\$ 46,50
20	Carimbo automático (c/ almofada interna) 12x12	01	R\$ 29,60	R\$ 29,60
21	Carimbo automático (c/ almofada interna) 28x44	01	R\$ 44,40	R\$ 44,40
22	Carimbo automático (c/ almofada interna) 35x55	01	R\$ 50,60	R\$ 50,60
23	Datador / numerador (c/ almofada interna – seletor manual) 08 dígitos	03	R\$ 69,40	R\$ 208,20
24	Datador / numerador (c/ almofada interna – seletor manual) 06 dígitos	03	R\$ 56,32	R\$ 168,96
25	Datador/ numerador (c/ almofada interna – seletor automático) 04 dígitos	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00
26	Datador/ numerador (c/ almofada interna – seletor automático) 06 dígitos	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
27	Borracha 01 linha	16	R\$ 5,80	R\$ 92,80
28	Borracha 02 linhas	05	R\$ 7,30	R\$ 36,50
29	Borracha 03 linhas	40	R\$ 9,27	R\$ 370,80
30	Borracha 04 linhas	15	R\$ 11,70	R\$ 175,50
31	Borracha 05 linhas	15	R\$ 13,40	R\$ 201,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 A entrega dos carimbos deverá ser concluída em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos pedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUANTIDADE

8.1. As quantidades de carimbos estabelecidas para o cálculo do valor global do contrato na pesquisa de preços são apenas estimadas, visto que podem ser modificadas de acordo com a demanda no decorrer da vigência do mesmo, porém, sem ultrapassar o valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA

9.1 Os carimbos deverão ser entregues, a critério da **ANCINE**, nas unidades do Escritório Central, localizadas na Av. Graça Aranha nº. 35, Centro (Unidade I), e na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 – 2º andar (Unidade II), ambas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço (s), mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 10.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 10.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 10.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os

f

RS



pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

- 10.7 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 10.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 10.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas,
- 10.10 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 Os recursos para atender as despesas com o presente Contrato correrão no presente exercício, em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União na seguinte classificação: Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, Elementos de Despesa 3.3.90.30.16, Fonte – 0100, PI – 3CNM0120001, Nota de Empenho - 2013NE800800, Emitida em 13/12/2013.
- 12.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado. 
- 13.2. A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 13.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o material, se em desacordo com os termos deste Contrato.
- 13.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**. 



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O objeto deste Projeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 15.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 15.1** deste Contrato;
- 15.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 15.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 15.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 15.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

f

RS



- 15.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 15.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 15.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 15.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 15.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 15.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77, do referido Diploma Legal.
- 16.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei 8666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 17.2 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.



RS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., será providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data contado da sua assinatura, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2013.

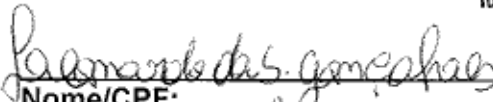
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE



Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: A Chave Neide – ME


João Carlos Gonçalves
Sócio-Administrador
A CHAVE NEIDE - ME.
João Carlos Gonçalves
CNPJ: 32.086.274/0001-31
ident.: [REDACTED] DETRAN
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: [REDACTED]


Nome/CPF: Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



CONTRATADA
CNPJ

Contrato ANCINE nº 000/2013

Demonstrativo de carimbos

ITEM	Carimbos	DATA	VALOR (R\$)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
Valor total dos carimbos			

Rio de Janeiro, de de 2013

Assinatura

